



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 491, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

“ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DA LEI N.º 119/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 119/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social será regido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social”.

Art. 2º. O §2º do artigo 3º da mencionada Lei Municipal n.º 119/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.

Art. 3º. O Inciso VII do artigo 4º da mencionada Lei Municipal n.º 119/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º ... Inciso VII. O pagamento dos benefícios eventuais, conforme Lei Municipal n.º 444, de 17 de abril de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 25 de setembro de 2014.

**Marcos Memento
Prefeito Municipal**

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei foi publicada nesta data, com sua afixação no “QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA”, conforme o disposto no art. 95 da Lei Orgânica Municipal. Nepomuceno, 25 de setembro de 2014.

Wagner Lúcio Spuri
Secretário Municipal de Administração